



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 33/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Ofício nº 087/2022-CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ

INTERESSADO (A): Secretaria de Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: PROCESSO nº 1257/2021-SEMED-FME/-PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 001/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.



I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação Compras, Obras e Serviços CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, solicitou através do ofício nº 087/2022-CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 001/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, objeto: registro de preço de forma parcelada por item para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação-SEMED-FME-PMVJ, conforme constante no Memo. de nº 1257/2021-GAAD-SEMED-FME/PMVJ.

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

ESTADO DO AMAPÁ
 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RECIBO
 PROTOCOLO Nº 399 20 22
 DATA 23/02/22 as 10 hs. 55 min.
Silvino Fontes
 RESPONSÁVEL

Josias P. Araújo Santiago
 CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ
 Presidente
 Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

1
 Wilson dos Santos
 CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ
 Membro Suplente
 Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.



II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Tal aquisição se deu na modalidade pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Tendo em vista a precariedade dos sistemas de internet na localidade, tornando assim, inviável a realização do certame em sua forma eletrônica.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se

Thiago Augusto S. da
CPLCSU-SEMED-FME/V
Secretário
Dec. 059/2022-GAB/P.

Josiana C. Soares Santiago
CPLCSU-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

2
Juliana da S. Nogueira
CPLCSU-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Em 09 de fevereiro de 2022 às 14h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, para proceder à abertura do Pregão Presencial (SRP) nº 001/2022- CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.



Diante disso o pregoeiro abriu a sessão pública, informando que o ato convocatório foi devidamente publicado em Diário Oficial da Prefeitura de Vitória do Jari, Portal da transparência da Prefeitura de Vitória do Jari e Jornal de Grande Circulação do Estado do Amapá, e até aquele momento não houveram impugnações ao Edital do certame.

Compareceram ao ato 02 empresas, as quais adquiriram cópia do ato convocatório em tempo hábil, são elas: OLICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EPP- CNPJ: 40.924.699/0001-09 e a Empresa: D. F DO AMARAL-ME CNPJ: 21.566.536/0001-49.

Então passaram para a fase de credenciamento dos licitantes, após verificou-se o preenchimento dos requisitos para habilitação e posteriormente a abertura dos envelopes das propostas apresentadas, e após análise das mesmas, o pregoeiro informou que as empresas cumpriram todos os requisitos das propostas legais previstos no edital.

Portanto, após a análise, o Pregoeiro opinou pela contratação da empresa **D. F DO AMARAL-ME - CNPJ: 21.566.536/0001-49, que executará o fornecimento constante no Edital no Valor Total de R\$ 147.628,52 (Cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), uma vez que a respectiva empresa foi habilitada e vencedora do presente certame, atendendo na integra os critérios e parâmetros exigidos no edital).**

Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, após análise minuciosa

Thiago Augusto S. d.
CPLCSO-SEMED-FME,
SECRETÁRIO
DEC. 059/2022-GAB/P.

Josias Amarães Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

3
Mônica
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

feita com a comissão e assinado pelos representantes das empresas presentes, foi declarada empresa **D. F DO AMARAL-ME - CNPJ: 21.566.536/0001-49**, classificada e vencedora, conforme apontamento do Pregoeiro que presidiu a sessão.

Diante de todo o exposto, tomando por base a legislação apontada e, mormente os preceitos de ordem constitucional, para que seja alcançada a legalidade do ato em tela, pode-se afirmar que o processo em questão encontra-se em ordem, dentro da legalidade e regularidade imprimida pela Constituição Federal e pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

III – CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Vitória do Jari - AP, 18 de fevereiro de 2022.

IVANA DA SILVA REIS

IVANA DA SILVA REIS
OAB/AP nº4026

Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari
Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Maciel
CPLCSO-SEM-FME/PMVJ
Membro Substituto
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

João Sávio
CPLCSO-SEM-FME/PMVJ
Presidente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Thiago Augusto F. de
CPLCSO-SEM-FME/PMVJ
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

4
[Assinatura]